AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.09.01-PMI/SECULT
(Art. 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021)

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, torna público que, realizará contratação direta por "Dispensa de Licitação", com critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS",** nos termos artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 008, de 12 de janeiro de 2024; e as exigências estabelecidas neste aviso, termo de referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

12 de novembro de 2026.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

17 de novembro de 2026, até às 23h:59m59s

DATA DA SESSÃO:

18 de novembro de 2026, às 09h:00m.

FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:
As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: **licitacao.iguatu@gmail.com**, de acordo com o Decreto Municipal nº 008, de 12 de janeiro de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

R$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais).

01. DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1 Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços de instalação de equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração no Teatro Municipal Pedro Lima Verde, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) do Município de Iguatu/CE, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta.
1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1. Anexo I - Termo de Referência;
1.2.2. Anexo II - Minuta do Contrato.
1.2.3. Anexo III - Modelo da Proposta de Preço.
1.2.4. Anexo IV - Modelo de declaração de não empregador de menor.
1.2.5. Anexo V - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

1.2.6. Anexo VI – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal n° 14.133/2021.
1.2.7. Anexo VII - Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1° da lei federal n° 14.133/2021.
1.2.8. Anexo VIII – Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
1.2.9. Anexo IX - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo e-mail<licitacao.iguatu@gmail.com>.
2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.1.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
c. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
d. Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.2.4. sociedades cooperativas.

3. JUSTIFICA-SE A NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

3.1. Considerando que as publicações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial.
3.2. Considerando que a obrigatoriedade de Realização de Dispensa Eletrônica é quando se utiliza Recursos Federais, conforme Artigo 2º da Instrução Normativa 67/2021-SEGES:

> Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ***quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias***, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

3.3. Nesse diapasão, a norma geral de licitação em si não exige disputa para a seleção do fornecedor, nos casos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

4. FORMA E PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Conforme estabelece o Decreto Municipal nº 008, de 12 de janeiro de 2024, as propostas adicionais serão recebidas pelo e-mail: **licitacao.iguatu@gmail.com**, até às 23h:59m59s (Horário de Brasília) do dia estabelecido como prazo final para o envio das propostas, no caso de entrega presencial, mediante protocolo no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n°, Esplanada II, Iguatu, Ceará, o prazo será até às 17h:00m (horário de expediente) do último dia para o envio das propostas, em envelopes lacrados.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará através do envio das propostas adicionais por meio do e-mail: **licitacao.iguatu@gmail.com**, sendo facultado aos interessados o envio presencial, mediante protocolo no setor de licitações, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n°, Esplanada II, Iguatu, Ceará, no prazo estabelecido neste aviso de contratação direta, em dias úteis, das 08h:00m às 17h:00m.
5.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no presente Aviso de Contratação Direta, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu, **https://iguatu.ce.gov.br/licitacoes** e, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no seguinte endereço eletrônico: **https://pncp.gov.br**, para acesso e, se for o caso, o arquivo estará disponível para ser transferido por download, presencialmente.
5.2.1. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante para fins de participação na Dispensa de Licitação, não cabendo ao ente promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do envio de propostas e/ou documentos enviados com defeitos, ainda que por terceiros não autorizados.

5.3. Não poderão participar desta dispensa:
5.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
5.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
5.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
5.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
5.3.5. Sociedades cooperativas.
5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O ingresso dos interessados na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.
6.2. Os interessados, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao.iguatu@gmail.com e/ou de forma presencial, mediante protocolo no Setor de Licitação, no segundo caso, na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n°, Esplanada II, Iguatu, Ceará, no prazo estabelecido neste aviso de contratação direta, em dias úteis, das 08h:00m às 17h:00m (horário de expediente), a proposta com a descrição do objeto da dispensa, a unidade de medida, quantidade, valor mensal e valor global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6.4.2. direito de pleitearem qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.6. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7. O envio das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, convertido em Anexo II deste aviso do de contratação direta, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, quando for o caso, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.8. Uma vez enviada a proposta, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
6.9. No envio da proposta, o interessado deverá enviar também, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:
6.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
6.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
6.9.3. que assume a responsabilidade pelas informações constantes na proposta enviada, inclusive com relação ao valor, assumindo como firmes e verdadeiras;
6.9.4. que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;
6.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrado o prazo de envio das propostas de preços, na data e horário preestabelecido neste aviso de contratação direta, serão julgadas as propostas inicias que instruírem o processo e as propostas adicionais porventura enviadas, verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação dos remanescentes, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será circunstanciado em ata que será lavrada na data marcada para instrução da sessão de julgamento das propostas de preços do procedimento da dispensa de licitação.

7.3. Estando o preço compatível com o valor estimado para contratação, será solicitado o envio das documentações de habilitação.
7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.4.1. contiver vícios insanáveis;
7.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
7.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
7.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo, quando for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto do contrato.
7.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada as propostas subsequentes das empresas remanescentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.9. Havendo necessidade, o envio das propostas será suspenso, informando-se pelo mesmo meio que circulou o aviso de dispensa de licitação a nova data e horário para a sua continuidade.
7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no Aviso de Contratação Direta ou por protocolo no Setor de Licitação e Contratos, concomitantemente com as propostas de preços, todos os documentos necessários para habilitação e devidamente previstos neste aviso, até a data e o horário limite estabelecido, sob pena de inabilitação do interessado que deixar de enviar quaisquer um dos documentos, caso seja vencedora;
8.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I (termo de referência) deste aviso, e serão analisados e julgados do proponente que apresentar o menor preço, e que estiver sua proposta devidamente classificada
8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
8.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.3.4. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
8.3.5. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.7. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão de julgamento será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
8.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
8.11.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a autorização para a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
9.2. A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão/entidade e/ou através de certificado digital, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada na Autorização e aceita pela Administração.
9.2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

9.2.4. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
9.2.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste aviso de contratação direta;
9.2.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no termo de referência, convertido em Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.
9.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme cláusulas contidas na Minuta de Contrato, anexo II deste aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu, https://iguatu.ce.gov.br/licitacoes e, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no seguinte endereço eletrônico: https://pncp.gov.br, para acesso e, se for o caso, o arquivo estará disponível para ser transferido por download.
11.1.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
11.1.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;
11.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
11.1.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
11.1.5. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens (11.1.2) e (11.1.3) acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).
11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
11.4. Caberá aos interessados acompanharem as publicações, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância deste aviso de dispensa de licitação.
11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas via e-mail observarão o horário de Brasília-DF, já para protocolo de proposta física junto ao setor de licitações, será observado o horário local.
11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
11.11. Da sessão pública de julgamento será lavrada ata circunstanciada e acostada nos autos do processo.

10 de novembro de 2026, Iguatu-Ce.

Nayara Kelly de Jesus Alencar
Membro da Equipe Planejamento de Contratações Públicas
Portaria n° 294/2026

ANEXO II
(TERMO DE REFRÊNCIA)
Processo Administrativo n°: 2026.10.20.01-PMI/SECULT

INTRODUÇÃO:

A lei federal n° 14.133/2021 trouxe a necessidade de elaboração de "termo de referência" para qualquer contratação de bens e serviços. Tal documento deverá conter parâmetros e elementos necessários para a futura contratação. É artefato de planejamento, produzido na fase preparatória de um processo de contratação pública.

Para melhor aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, em plena utilização pelo Município, a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE instituiu a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, por meio de ato administrativo próprio, devendo referida equipe atuar de forma harmônica e eficaz, a fim de produzir o melhor resultado ao interesse público, elaborando todas as atividades das etapas de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguatu, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Conforme disposto no ato administrativo de designação da Equipe de Planejamento, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

I – elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário
II – elaboração do **Termo de Referência**, e quando possível Projeto Básico ou Projeto Executivo (TR/PB/PE);
III – podendo ainda elaborar Edital e Minuta de Contrato;

O presente documento caracteriza a quarta etapa da fase de planejamento, haja vista já estarem acostados aos autos do processo administrativo supracitado: o Estudo Técnico Preliminar (ETP); o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e a Pesquisa de Preços, realizada pela Central de Compras do Município.

Portanto, através deste documento, busca-se traçar o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida no ETP. Ainda, esclarecer como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresentar os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, definir a forma e critérios para seleção do fornecedor/prestador, e indicar os recursos orçamentários para a contratação.

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "a", da lei 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços de instalação de equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração no Teatro Municipal Pedro Lima Verde, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) do Município de Iguatu/CE**, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O objeto compreende a execução de serviços especializados de instalação e montagem de equipamentos, poltronas, estruturas de sonorização, sistemas de iluminação e elementos de decoração, destinados à adequada estruturação e funcionalidade do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, observadas,

para cada item ou grupo, as características, especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos e demais condições definidas na relação de serviços integrante deste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Descrição	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA DE SOM PARA O TEATRO PEDRO LIMA VERDE.	SERVIÇO	1	R$ 7.286,67	R$ 7.286,67
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 7.286,67				
SERVIÇO DE INSTALAÇÕES DE TODA A ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO DO TEATRO PEDRO LIMA VERDE.	SERVIÇO	1	R$ 8.740,00	R$ 8.740,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 8.740,00				
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA DECORAÇÃO PARA CAIXA CÊNICA DO TEATRO PEDRO LIMA VERDE.	SERVIÇO	1	R$ 5.133,33	R$ 5.133,33
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Cultura e Turismo | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 5.133,33				
Valor Total				**R$ 21.160,00**

1.3. Os serviços objeto da contratação deverá ser executados de forma adequada, com observância dos padrões técnicos e de qualidade exigidos, utilizando mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e materiais auxiliares necessários à sua completa realização, quando aplicáveis. Deverão ser asseguradas condições adequadas de instalação, montagem, fixação, acabamento, funcionamento e segurança, em conformidade com as especificações estabelecidas para cada item ou grupo, bem como com as normas técnicas pertinentes e as orientações da Administração.

1.4. O objeto possui natureza de serviços comuns, uma vez que suas características e padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a identificação das atividades necessárias, dos resultados esperados e das condições de execução. Os serviços compreendidos na contratação possuem características passíveis de descrição objetiva, não sendo identificada, a princípio, necessidade de solução técnica de natureza predominantemente intelectual ou de complexidade que impeça sua adequada caracterização. O enquadramento deverá considerar a natureza efetiva de cada atividade, especialmente quanto à eventual existência de serviços de engenharia, caso aplicável.

1.5. A presente contratação será processada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a hipótese legal correspondente, considerando o valor estimado e as características do objeto. O procedimento adotará como critério de **julgamento o menor preço por grupo (agrupamento de itens)**, mediante análise da compatibilidade das propostas com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.6. Caso a presente contratação não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA vigente, deverão ser adotadas, previamente ao prosseguimento da contratação, as providências administrativas cabíveis para sua regularização, especialmente:

a) inclusão ou alteração da demanda no Plano de Contratações Anual, mediante a devida justificativa e aprovação pela autoridade competente, quando exigível;

b) elaboração, complementação ou atualização do Documento de Formalização da Demanda – DFD, pela unidade administrativa responsável, contemplando a necessidade de estruturação do Teatro Municipal Pedro Lima Verde; e

c) observância dos procedimentos de aprovação, alteração, atualização e divulgação do PCA previstos na legislação e regulamentação municipal aplicáveis.

1.7. O agrupamento dos serviços em grupos decorre da necessidade de organizar as atividades de instalação de equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração, considerando suas características, afinidade técnica e eventual complementaridade na execução. A organização por

agrupamentos busca proporcionar maior integração entre os serviços, facilitar o planejamento e o gerenciamento da execução, bem como favorecer a obtenção de propostas economicamente vantajosas, sem comprometer a competitividade e a participação de fornecedores aptos ao atendimento dos respectivos grupos.

1.8. A adoção do critério de **julgamento pelo menor preço por grupo (agrupamento de itens)** busca proporcionar maior eficiência e economicidade à contratação, permitindo a reunião de serviços de natureza semelhante ou tecnicamente complementares, favorecendo a compatibilização das atividades e a organização da execução. O agrupamento deverá observar a justificativa técnica e econômica correspondente, de modo a evitar restrições indevidas à competitividade e assegurar que os fornecedores interessados possuam condições de executar integralmente os serviços integrantes do respectivo grupo.

1.9. A contratação será realizada em caráter específico, conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Cultura e Turismo, devendo os serviços ser executados de acordo com os quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, não se caracterizando como contratação para fornecimentos futuros e eventuais mediante Sistema de Registro de Preços. A execução ficará condicionada à formalização do instrumento correspondente e à observância das condições administrativas e orçamentárias aplicáveis.

1.10. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência deverão corresponder às necessidades efetivamente identificadas pela Administração, considerando o planejamento da estruturação do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, as dimensões e características do espaço físico, as atividades previstas e os serviços necessários à adequada instalação dos equipamentos e demais estruturas, devendo guardar compatibilidade com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e os documentos que fundamentam a estimativa da contratação.

1.11. A contratação dos serviços tem por finalidade assegurar a adequada estruturação e funcionalidade do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, em Iguatu/CE, proporcionando infraestrutura apropriada para a realização de apresentações artísticas, espetáculos, eventos culturais, reuniões e demais atividades desenvolvidas ou apoiadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, contribuindo para a segurança, o conforto, a qualidade técnica e a valorização do equipamento público.

1.12. A descrição dos serviços, suas respectivas unidades de medida, quantitativos, especificações técnicas e valores estimados deverão observar estritamente a relação de itens integrante deste Termo de Referência, organizada por grupos, a qual constitui parte integrante do objeto para todos os fins, não sendo admitida a execução de serviços estranhos às especificações estabelecidas ou em desacordo com as condições previamente definidas pela Administração.

1.13. A presente definição do objeto deverá guardar correspondência com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a relação de serviços agrupados por grupo, as memórias de cálculo dos quantitativos, a pesquisa de preços e os demais documentos integrantes da fase preparatória, assegurando coerência entre a necessidade administrativa identificada, a solução escolhida e os serviços efetivamente submetidos à contratação.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "b", da lei 14.133/2021)

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de execução dos serviços de instalação de equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração destinados à estruturação do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, no Município de Iguatu/CE, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT), visando proporcionar condições adequadas de funcionamento, organização, segurança e utilização do referido equipamento público.

2.2. Conforme identificado na fase preparatória da contratação, a adequada estruturação do Teatro Municipal Pedro Lima Verde demanda a realização de serviços especializados de instalação e montagem dos equipamentos e demais estruturas necessárias ao funcionamento do espaço, considerando suas características físicas e as necessidades relacionadas ao desenvolvimento das atividades culturais e institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município.

2.3. A necessidade administrativa identificada relaciona-se, portanto, à disponibilização de serviços técnicos e operacionais capazes de assegurar a adequada instalação dos componentes que integrarão a estrutura do teatro, abrangendo os serviços necessários à organização dos ambientes, à instalação dos equipamentos e à composição das estruturas de sonorização, iluminação e decoração.
2.4. Os serviços de instalação dos equipamentos e poltronas destinam-se a proporcionar melhores condições de organização, funcionalidade, acomodação e utilização dos espaços do Teatro Municipal, contribuindo para o adequado atendimento dos artistas, servidores, produtores culturais, espectadores e demais usuários do equipamento público.
2.5. A instalação da estrutura de sonorização tem por finalidade proporcionar condições técnicas apropriadas para a realização de apresentações artísticas, espetáculos, palestras, eventos e demais programações, assegurando a adequada distribuição e utilização dos equipamentos de áudio, conforme as características e necessidades do ambiente.
2.6. Os serviços de instalação da iluminação e decoração visam complementar a estruturação do espaço, proporcionando condições adequadas de iluminação, composição visual e organização dos ambientes, contribuindo para a valorização estética e funcional do teatro e para a qualidade das atividades nele desenvolvidas.
2.7. A disponibilização dos serviços pretendidos mostra-se necessária para assegurar condições apropriadas de utilização dos ambientes destinados à realização de apresentações artísticas, espetáculos, eventos culturais, reuniões e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município, contribuindo para a valorização do espaço cultural e para o fortalecimento das políticas públicas de incentivo e difusão da cultura em Iguatu/CE.
2.8. A contratação encontra-se vinculada ao interesse público de garantir a adequada estruturação e funcionalidade dos equipamentos culturais municipais, buscando proporcionar melhores condições de utilização do espaço, conforto e segurança aos usuários, qualidade técnica às apresentações e aproveitamento eficiente do patrimônio público.
2.9. A solução escolhida consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para execução dos serviços, mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a hipótese legal correspondente, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por grupo (agrupamento de itens), considerando a natureza dos serviços, suas características e a possibilidade de organização em grupos de atividades compatíveis ou complementares, conforme demonstrado na fase preparatória.
2.10. A adoção do agrupamento por grupos está relacionada à possibilidade de reunir serviços que apresentem afinidade, compatibilidade ou complementaridade técnica, favorecendo a integração das atividades, a organização da execução e a eficiência administrativa, além de possibilitar a obtenção de propostas economicamente vantajosas. A formação dos agrupamentos deverá estar devidamente fundamentada na viabilidade técnica e econômica, considerando a interdependência entre os serviços e a preservação da competitividade, de modo a evitar restrições indevidas à participação de interessados.
2.11. Os quantitativos previstos para cada serviço deverão estar fundamentados nos levantamentos realizados durante a fase preparatória, considerando as características físicas do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, as necessidades de instalação e montagem e os demais elementos técnicos que justificam a demanda, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte, quando aplicáveis.
2.12. A não realização da contratação poderá comprometer a adequada estruturação e utilização do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, especialmente quanto à instalação dos equipamentos, à organização das poltronas, à disponibilização das estruturas de sonorização e iluminação e à composição dos ambientes, dificultando o pleno desenvolvimento das atividades culturais e institucionais promovidas ou apoiadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.
2.13. A contratação deverá proporcionar resultados que contribuam para a adequada instalação e o pleno funcionamento das estruturas de sonorização, iluminação e decoração previstas para o Teatro Municipal Pedro Lima Verde, promovendo melhores condições de utilização do espaço, valorização do equipamento cultural, conforto e segurança aos usuários, bem como o suporte necessário à realização de atividades artísticas, culturais e institucionais promovidas pelo Município.

2.14. A presente fundamentação deverá ser analisada em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, as memórias de cálculo dos quantitativos, a pesquisa de preços, a justificativa para o parcelamento ou agrupamento dos serviços e os demais documentos que integram a fase preparatória da contratação, assegurando-se a coerência entre a necessidade identificada, a solução proposta, os serviços a serem executados e os quantitativos estimados.
2.15. As informações e justificativas apresentadas neste Termo de Referência deverão estar devidamente respaldadas nos documentos técnicos e administrativos que instruem o procedimento, especialmente quanto à caracterização da demanda, à definição dos serviços necessários, à adequação da solução escolhida, à composição dos agrupamentos, quando houver, e à estimativa dos custos da contratação, de modo a demonstrar a pertinência e a viabilidade da solução pretendida.
2.16. A execução da contratação ficará restrita aos serviços e quantitativos expressamente definidos neste Termo de Referência e nos documentos que o fundamentam, não abrangendo atividades estranhas ao objeto ou serviços não contemplados na composição da solução. Eventuais necessidades de alteração do escopo ou dos quantitativos deverão ser previamente justificadas e formalizadas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "c", da lei 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação dos serviços de instalação de equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração no Teatro Municipal Pedro Lima Verde, no Município de Iguatu/CE, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, visando proporcionar condições adequadas de funcionamento, organização, conforto, segurança e qualidade técnica ao referido equipamento público.
3.2. A contratação deverá abranger a execução dos serviços necessários à instalação, montagem, posicionamento, fixação, organização e adequação dos equipamentos, poltronas, estruturas de sonorização, sistemas de iluminação e elementos decorativos, observadas as características físicas do Teatro Municipal, as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e as orientações da Administração.
3.3. A solução compreende a disponibilização de mão de obra compatível com a natureza dos serviços, bem como de ferramentas, equipamentos auxiliares e demais recursos necessários à adequada execução das atividades, conforme as responsabilidades atribuídas à contratada e as condições definidas neste Termo de Referência, de modo que os serviços sejam realizados de maneira organizada, segura e tecnicamente satisfatória.
3.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam conhecimentos e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, observando as boas práticas aplicáveis a cada especialidade, as normas técnicas pertinentes, quando incidentes, e os cuidados necessários à preservação da estrutura física, das instalações e dos bens pertencentes ao Teatro Municipal Pedro Lima Verde.
3.5. A instalação dos equipamentos e das poltronas deverá considerar o posicionamento adequado, a funcionalidade dos espaços, a circulação de pessoas, as condições de acessibilidade e segurança, bem como a disposição necessária ao desenvolvimento das atividades culturais, artísticas e institucionais realizadas no Teatro Municipal.
3.6. Quanto à estrutura de sonorização e iluminação, os serviços deverão contemplar as atividades de montagem, instalação, organização e adequação dos respectivos componentes, observando a compatibilidade entre os equipamentos, a disposição dos ambientes, a funcionalidade dos sistemas e as condições necessárias ao seu adequado funcionamento, respeitadas as especificações técnicas e os limites do objeto contratado.
3.7. No que se refere à decoração, os serviços deverão compreender a instalação e organização dos elementos decorativos previstos, considerando a identidade visual do ambiente, a disposição dos espaços e a finalidade institucional e cultural do Teatro Municipal, de modo a contribuir para a adequada apresentação e valorização do equipamento público.

3.8. Para fins de contratação, os serviços serão organizados em grupos, conforme a composição estabelecida na relação de itens integrante deste Termo de Referência, observando-se critérios de afinidade, compatibilidade técnica e complementaridade entre as atividades. O agrupamento deverá apresentar justificativa técnica e econômica, demonstrando que a organização proposta favorece a execução dos serviços e a obtenção de resultado satisfatório para a Administração, sem impor restrições indevidas à competitividade.
3.9. O julgamento das propostas adotará o critério de menor preço por grupo (agrupamento de itens), considerando o valor global de cada agrupamento, devendo o interessado apresentar proposta contemplando todos os itens que integram o grupo para o qual pretende concorrer, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
3.10. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria de Cultura e Turismo, observando os prazos, as condições de acesso, a programação de atividades do Teatro Municipal e as orientações da fiscalização. A contratada deverá organizar suas atividades de modo a evitar interferências desnecessárias no funcionamento do espaço e garantir a adequada execução dos serviços dentro do período estabelecido pela Administração.
3.11. A contratada deverá responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, incluindo a organização do local de trabalho, o transporte e a movimentação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, a utilização de ferramentas e instrumentos necessários, a proteção dos ambientes e bens existentes, bem como a limpeza e retirada dos resíduos decorrentes da execução, quando aplicável, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
3.12. Eventuais danos causados à estrutura física do Teatro Municipal, às instalações, aos equipamentos ou a quaisquer bens da Administração, decorrentes de ação ou omissão da contratada ou de seus profissionais, deverão ser devidamente reparados ou ressarcidos, conforme a natureza do dano e as disposições contratuais, sem transferência dos respectivos custos ao Município.
3.13. A solução deverá assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações estabelecidas, não sendo admitida a realização de atividades em desacordo com o objeto contratado, com as orientações técnicas da Administração ou com as condições de segurança aplicáveis. Eventuais ajustes necessários durante a execução deverão ser previamente submetidos à avaliação e autorização da fiscalização, respeitados os limites do objeto e as condições contratuais.
3.14. Concluídos os serviços, a Administração realizará a verificação da execução, considerando o atendimento às especificações, a correta instalação e montagem dos componentes, a organização dos ambientes, a funcionalidade dos sistemas instalados, quando aplicável, e a inexistência de pendências que comprometam a utilização dos espaços. Os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de sua responsabilidade.
3.15. A solução compreende, portanto, o conjunto de atividades e providências necessárias à adequada instalação e disponibilização dos equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, abrangendo a mão de obra, os recursos auxiliares e as responsabilidades inerentes à execução, de modo a entregar os ambientes devidamente estruturados e em condições de utilização, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.
3.16. A contratação será realizada mediante procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a hipótese legal aplicável, o valor estimado da contratação e os demais requisitos previstos no art. 72 da referida Lei, bem como a regulamentação municipal pertinente. A escolha da proposta deverá observar o critério de julgamento estabelecido, buscando a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, consideradas as condições técnicas e econômicas da contratação.
3.17. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhar a realização dos serviços, registrar eventuais ocorrências, solicitar os ajustes necessários e subsidiar a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

3.18. A solução deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, isonomia, transparência, competitividade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.
3.19. Considerando as necessidades identificadas, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada para proporcionar a estruturação do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento do espaço, a qualidade das apresentações, o conforto dos usuários e a segurança dos ambientes, além de favorecer a realização de eventos culturais, artísticos e institucionais promovidos ou apoiados pelo Município de Iguatu/CE.
3.20. A eventual admissão ou vedação à participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio será objeto de fundamentação específica no tópico correspondente deste Termo de Referência, considerando a natureza dos serviços, a complexidade das atividades, a organização dos grupos e os possíveis reflexos sobre a competitividade e a adequada execução contratual.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "d", da lei 14.133/2021)

4.1. A definição dos requisitos da contratação é essencial para assegurar que a solução escolhida atenda adequadamente às necessidades da Administração, observando critérios de qualidade, segurança, eficiência, funcionalidade, sustentabilidade e economicidade. A fixação de condições objetivas para a execução dos serviços busca garantir a adequada prestação, a transparência do procedimento e a seleção de pessoa física ou jurídica que possua capacidade compatível com as atividades pretendidas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. A futura contratação demanda requisitos técnicos, operacionais, profissionais e de segurança necessários à adequada execução dos serviços de instalação de equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração no Teatro Municipal Pedro Lima Verde, no Município de Iguatu/CE, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, de modo a assegurar que as atividades sejam realizadas de acordo com as especificações estabelecidas pela Administração, respeitando as características físicas do espaço e a finalidade pública a que se destinam.
4.3. Para melhor compreensão e organização, os requisitos da contratação serão subdivididos nos seguintes níveis:

4.3.1. Requisitos Legais
4.3.1.1. A contratação e a execução dos serviços deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à contratação direta, à formalização contratual, à execução, à fiscalização, ao recebimento do objeto e à responsabilização da contratada, além da regulamentação municipal aplicável.
4.3.1.2. A pessoa física ou jurídica contratada deverá atender às exigências legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações pertinentes à natureza dos serviços, observando a legislação vigente durante todo o período de execução contratual.
4.3.1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à instalação de equipamentos, montagem de estruturas, instalações elétricas, sonorização, iluminação e segurança do trabalho, conforme a natureza e a complexidade de cada atividade.
4.3.1.4. Quando a execução envolver instalações elétricas ou atividades que exijam conhecimentos técnicos específicos, deverão ser observadas as normas técnicas pertinentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as exigências de segurança aplicáveis, inclusive quanto à utilização de profissionais legalmente habilitados, quando exigível.

4.3.1.5. A execução dos serviços deverá respeitar as condições de segurança dos trabalhadores, dos usuários e do patrimônio público, cabendo à contratada adotar as medidas preventivas necessárias à realização das atividades, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, quando aplicáveis.

4.3.2. Requisitos de Habilitação e Capacidade Técnica

4.3.2.1. A pessoa física ou jurídica interessada deverá demonstrar capacidade jurídica e regularidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação, mediante apresentação da documentação exigível, conforme sua natureza e enquadramento, observadas as disposições legais aplicáveis à contratação direta.

4.3.2.2. Deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível, mediante apresentação dos documentos pertinentes, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

4.3.2.3. A Administração poderá exigir comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido, especialmente quanto à instalação, montagem e organização de equipamentos, poltronas, estruturas de sonorização, iluminação e decoração, desde que a exigência seja devidamente justificada e proporcional à natureza e à complexidade dos serviços.

4.3.2.4. Quando a natureza das atividades exigir qualificação técnica específica, a contratada deverá demonstrar que dispõe de profissionais com conhecimentos e habilitação compatíveis com os serviços a serem executados, especialmente nas atividades que envolvam instalações elétricas, montagem de estruturas ou outras intervenções sujeitas a regulamentação profissional específica.

4.3.2.5. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência com as parcelas relevantes do objeto, evitando-se requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir indevidamente a participação de potenciais interessados.

4.3.2.6. A contratada deverá declarar a inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente que possa afetar sua condição de contratação ou execução do objeto.

4.3.3. Requisitos Técnicos e Operacionais Esperados da Contratação

4.3.3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais com experiência e conhecimentos compatíveis com as atividades contratadas, observando-se os padrões de qualidade, segurança, organização e eficiência necessários à adequada estruturação do Teatro Municipal Pedro Lima Verde.

4.3.3.2. A contratada deverá dispor de mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme as responsabilidades definidas neste Termo de Referência, de modo a garantir a realização das atividades sem prejuízo à qualidade e à funcionalidade do resultado final.

4.3.3.3. Os serviços de instalação dos equipamentos e das poltronas deverão observar o posicionamento adequado, a estabilidade, a fixação e a organização dos componentes, considerando as características dos ambientes, a circulação de pessoas, as condições de acessibilidade e a segurança dos usuários.

4.3.3.4. Os serviços relacionados à estrutura de sonorização deverão ser executados de forma a assegurar a adequada disposição, montagem, conexão e organização dos equipamentos e componentes, observando a compatibilidade técnica entre os elementos integrantes do sistema e as características acústicas e físicas do espaço.

4.3.3.5. Os serviços de instalação e organização da iluminação deverão observar a disposição dos equipamentos, a funcionalidade dos sistemas, a segurança das conexões e a adequação às necessidades de utilização do Teatro Municipal, respeitando as especificações técnicas e as condições das instalações existentes.

4.3.3.6. Os serviços de decoração deverão ser executados de maneira organizada e compatível com a finalidade cultural e institucional do espaço, observando a disposição dos elementos decorativos, a harmonia visual dos ambientes e as orientações fornecidas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

4.3.3.7. A contratada deverá realizar previamente o reconhecimento das condições do local de execução, quando necessário, a fim de identificar eventuais particularidades que possam interferir na realização dos serviços, sem que isso implique alteração das condições ou ampliação indevida do objeto contratado.
4.3.3.8. A execução deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, respeitando os prazos estabelecidos pela Administração e evitando danos à estrutura física, às instalações, aos equipamentos e aos demais bens existentes no Teatro Municipal.
4.3.3.9. A contratada deverá manter o local de execução organizado durante a realização dos serviços, adotando medidas para evitar a obstrução de passagens, a exposição desnecessária de cabos e materiais e outras situações que possam comprometer a segurança dos trabalhadores e usuários.
4.3.3.10. Ao término dos serviços, a contratada deverá providenciar a organização e a limpeza dos locais utilizados, retirando ferramentas, materiais excedentes, embalagens e resíduos decorrentes de sua atuação, deixando os ambientes em condições adequadas de utilização.
4.3.3.11. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, com as orientações técnicas ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional, quando as falhas forem de sua responsabilidade.
4.3.3.12. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, respondendo por falhas, defeitos de instalação, inadequações de montagem e danos decorrentes de execução inadequada, obrigando-se a realizar os reparos ou ajustes necessários, nos prazos definidos pela fiscalização.
4.3.3.13. A execução deverá contemplar exclusivamente as atividades previstas na relação de serviços e nos respectivos agrupamentos deste Termo de Referência, não sendo admitida a inclusão de serviços estranhos ao objeto sem a devida justificativa técnica e formalização administrativa, quando legalmente cabível.

4.3.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.3.4.1. A contratação deverá observar, sempre que tecnicamente aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, considerando a utilização racional de materiais e recursos, a redução de desperdícios e a adequada destinação dos resíduos eventualmente produzidos.
4.3.4.2. A contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos, evitando o desperdício de materiais auxiliares, embalagens, componentes elétricos e demais insumos utilizados durante a execução dos serviços.
4.3.4.3. Os resíduos decorrentes das atividades deverão ser devidamente recolhidos, separados e destinados de acordo com sua natureza e com as normas ambientais aplicáveis, priorizando-se, quando possível, a reutilização e a reciclagem dos materiais.
4.3.4.4. Deverão ser adotadas medidas para evitar danos à estrutura física do Teatro Municipal, às instalações existentes e aos demais bens públicos, reduzindo a necessidade de reparos, substituições e desperdício de recursos.
4.3.4.5. A contratada deverá utilizar, sempre que possível, métodos e procedimentos que favoreçam a eficiência no uso de energia e recursos materiais, sem comprometer a qualidade, a segurança e o desempenho dos serviços executados.

4.3.5. Da Subcontratação

4.3.5.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, considerando que a pessoa física ou jurídica contratada deverá assumir a responsabilidade direta pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
4.3.5.2. Quanto à subcontratação parcial, sua admissibilidade deverá observar a natureza das atividades, a composição dos grupos e a necessidade de preservação da responsabilidade da contratada pela execução

integral do objeto, ficando condicionada à prévia autorização da Administração e às disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.
4.3.5.3. A eventual autorização de subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pela segurança e pelo resultado dos serviços executados.

4.3.6. Garantia da Contratação
4.3.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, o prazo de execução, a natureza dos serviços e a avaliação de que, no caso concreto, a exigência não se mostra indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.
4.3.6.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, tampouco prejudica a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de inadimplemento.

4.3.7. Da Vistoria ou Visita Técnica
4.3.7.1. Considerando que os serviços serão executados nas dependências do Teatro Municipal Pedro Lima Verde e que suas características físicas podem influenciar a organização e a execução das atividades, a Administração deverá disponibilizar aos interessados informações suficientes sobre o local, as condições de acesso e as particularidades relevantes para a formulação das propostas.
4.3.7.2. A realização de vistoria ou visita técnica prévia poderá ser facultada aos interessados, caso a Administração entenda que o conhecimento presencial do espaço contribui para a adequada compreensão do objeto, não devendo sua realização ser estabelecida como condição obrigatória de participação sem justificativa técnica devidamente demonstrada.
4.3.7.3. Caso seja disponibilizada visita técnica, deverão ser asseguradas condições isonômicas aos interessados, mediante agendamento e acompanhamento por servidor designado pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de declaração de conhecimento das condições locais, quando admitida.

4.3.8. Da Participação em Consórcio
4.3.8.1. A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio deverá ser avaliada considerando a natureza dos serviços, a composição dos grupos e a complexidade técnica e operacional das atividades previstas nesta contratação.
4.3.8.2. A eventual vedação à participação em consórcio deverá estar fundamentada em justificativa técnica específica, considerando a possibilidade de execução dos serviços por pessoa física ou jurídica individualmente, a existência de fornecedores aptos no mercado e os possíveis impactos da restrição sobre a competitividade.
4.3.8.3. Caso a Administração opte pela vedação, deverá demonstrar que a natureza e a dimensão dos serviços não exigem a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para a adequada execução do objeto, observando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3.8.4. A decisão deverá considerar, ainda, que o julgamento pelo critério de menor preço por grupo exige capacidade de execução das atividades integrantes de cada agrupamento, devendo a organização dos grupos ser compatível com a estrutura usual de atuação dos prestadores de serviços no mercado.

4.3.9. Da Garantia dos Serviços

4.3.9.1. A contratada deverá assegurar a qualidade e a adequação dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos de instalação, montagem inadequada ou outras desconformidades decorrentes de sua atuação, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.
4.3.9.2. Os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou execução em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da irregularidade e a necessidade de disponibilização do espaço.
4.3.9.3. A responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços permanecerá durante os prazos legais e contratuais aplicáveis, não se confundindo com a garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.10. Da Forma de Contratação
4.3.10.1. A contratação será realizada por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a hipótese legal correspondente à natureza do objeto, ao valor estimado e às demais condições previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.
4.3.10.2. A seleção da proposta deverá observar o critério de menor preço por grupo (agrupamento de itens), considerando a composição dos serviços estabelecida neste Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos técnicos, as condições de habilitação e os demais critérios definidos pela Administração.
4.3.10.3. A contratação será formalizada por instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme a natureza e as condições do objeto, não se aplicando o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a solução planejada consiste na execução dos serviços definidos para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria de Cultura e Turismo.
4.3.11. Os requisitos estabelecidos neste tópico deverão ser interpretados de forma compatível com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se exigências que não guardem pertinência com o objeto ou que possam restringir indevidamente a participação dos potenciais interessados.

05. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "e", da lei 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto será realizada mediante a prestação dos serviços de instalação de equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração no Teatro Municipal Pedro Lima Verde, situado no Município de Iguatu/CE, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os agrupamentos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
5.2. A execução ocorrerá de forma integral, considerando o conjunto de atividades previstas para cada grupo de serviços, devendo a contratada organizar e coordenar os trabalhos de modo a garantir a adequada instalação, montagem, posicionamento, fixação e organização dos equipamentos e demais componentes abrangidos pelo objeto.
5.3. Após a formalização da contratação e a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, a contratada deverá iniciar a execução no prazo estabelecido pela Administração, observando o cronograma e as orientações fornecidas pela Secretaria de Cultura e Turismo.
5.4. O prazo para conclusão dos serviços deverá observar o período definido neste Termo de Referência e no instrumento contratual, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, devendo a contratada executar as atividades de maneira planejada e coordenada, de modo a assegurar a entrega do objeto dentro do prazo estabelecido.

5.5. **Local e condições de execução**

5.5.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, situado na Rua 21 de Abril, nº 772, Bairro Prado, Iguatu/CE, ou em outro local expressamente indicado pela Administração, desde que relacionado ao objeto e devidamente justificado.
5.5.2. A execução deverá ocorrer em dias e horários previamente definidos ou autorizados pela Secretaria de Cultura e Turismo, considerando as condições de funcionamento do Teatro Municipal, a programação de atividades culturais e institucionais e a necessidade de evitar interferências no uso regular do espaço.
5.5.3. A contratada deverá iniciar os serviços somente após autorização formal da Administração, não sendo admitida a realização de atividades sem o devido conhecimento e consentimento do responsável pelo acompanhamento da execução.
5.5.4. Antes do início dos trabalhos, a contratada deverá alinhar com o representante indicado pela Administração as condições de acesso ao local, a organização das atividades, a disposição dos equipamentos e materiais e os demais aspectos operacionais necessários à adequada execução dos serviços.
5.5.5. Eventuais necessidades de alteração dos horários ou da programação de execução deverão ser previamente comunicadas e submetidas à autorização da Administração, não podendo a contratada modificar unilateralmente as condições estabelecidas.

5.6. **Organização, mobilização e preparação dos serviços**
5.6.1. A contratada deverá providenciar a mobilização dos profissionais, ferramentas, equipamentos auxiliares e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo planejamento e pela organização das atividades sob sua responsabilidade.
5.6.2. Antes da execução, deverão ser observadas as condições físicas dos ambientes, os pontos de instalação, as estruturas existentes, as instalações elétricas e demais características que possam influenciar a realização dos serviços.
5.6.3. A contratada deverá adotar os cuidados necessários para preservar as estruturas, paredes, pisos, instalações, mobiliários e demais bens existentes no Teatro Municipal, evitando danos decorrentes da movimentação de equipamentos, ferramentas e materiais.
5.6.4. A disposição dos equipamentos, poltronas, estruturas de sonorização, iluminação e elementos decorativos deverá respeitar as orientações da Administração, considerando a funcionalidade dos ambientes, a circulação de pessoas, as condições de acessibilidade e a segurança dos usuários.
5.6.5. Os materiais, componentes e equipamentos eventualmente disponibilizados pela contratada para a execução dos serviços deverão ser compatíveis com as especificações estabelecidas, quando integrarem suas responsabilidades contratuais.

5.7. **Execução dos serviços de instalação e montagem**
5.7.1. Os serviços de instalação dos equipamentos e das poltronas deverão compreender as atividades necessárias ao adequado posicionamento, montagem, fixação e organização dos componentes, observando as características dos ambientes e as condições de utilização do Teatro Municipal.
5.7.2. A instalação das poltronas deverá assegurar estabilidade, alinhamento, adequada disposição e segurança, respeitando a organização dos espaços e as condições necessárias à circulação e acomodação dos usuários.
5.7.3. Os serviços relacionados à estrutura de sonorização deverão contemplar a montagem, instalação, organização e conexão dos equipamentos e componentes previstos, observando a compatibilidade entre os elementos do sistema e as características do ambiente.
5.7.4. A instalação dos equipamentos e estruturas de iluminação deverá observar as condições técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo o adequado posicionamento, fixação, organização de cabos e conexões e verificação de funcionamento, quando compreendida no escopo contratado.
5.7.5. Os serviços de decoração deverão ser realizados mediante a instalação e organização dos elementos previstos, considerando a disposição dos ambientes, a harmonia visual e a finalidade cultural e institucional do Teatro Municipal.

5.7.6. Todas as atividades deverão ser executadas com observância das boas práticas aplicáveis, das especificações técnicas e das orientações da fiscalização, não sendo admitidas improvisações ou soluções que comprometam a segurança, a estabilidade, a funcionalidade ou a qualidade do resultado final.
5.7.7. Caso sejam identificadas situações que impossibilitem ou comprometam a execução de determinada atividade, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, apresentando os esclarecimentos necessários e aguardando orientação quanto às providências cabíveis.

5.8. **Ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e mão de obra**
5.8.1. A contratada deverá disponibilizar mão de obra em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza e a dimensão dos serviços, garantindo a execução das atividades dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.
5.8.2. Caberá à contratada fornecer e utilizar as ferramentas, equipamentos de trabalho, instrumentos e materiais auxiliares necessários à execução dos serviços, quando tais recursos estiverem compreendidos em suas obrigações contratuais.
5.8.3. Os profissionais envolvidos deverão possuir conhecimentos e experiência compatíveis com as atividades que desempenharão, observadas as exigências de habilitação ou qualificação profissional legalmente aplicáveis.
5.8.4. A contratada deverá orientar seus profissionais quanto aos procedimentos de execução, às condições de segurança e às regras de acesso e permanência nas dependências do Teatro Municipal.
5.8.5. Quando necessário, deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desenvolvidas, cabendo à contratada assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

5.9. **Condições de segurança e preservação do patrimônio público**
5.9.1. A contratada deverá executar os serviços adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, dos servidores, dos usuários e de terceiros que eventualmente circulem nas dependências do Teatro Municipal.
5.9.2. Durante a realização dos trabalhos, deverão ser adotadas medidas para evitar acidentes, quedas de materiais, exposição inadequada de cabos, obstrução de passagens e demais situações que possam comprometer a segurança dos ambientes.
5.9.3. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados à estrutura física do Teatro Municipal, às instalações, aos equipamentos, aos mobiliários e aos demais bens públicos, quando decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus profissionais.
5.9.4. Constatada a ocorrência de danos, a contratada deverá providenciar os reparos ou a reposição dos bens afetados, conforme a natureza da ocorrência e mediante orientação da Administração, sem ônus adicional para o Município, quando a responsabilidade lhe for atribuível.

5.10. **Organização e limpeza após a execução**
5.10.1. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter os ambientes organizados, evitando o acúmulo de materiais, ferramentas, embalagens e resíduos que possam prejudicar a circulação ou comprometer a segurança dos usuários.
5.10.2. Ao término das atividades, deverá providenciar a retirada de ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais excedentes, embalagens e resíduos decorrentes de sua atuação, deixando os espaços em condições adequadas de utilização.
5.10.3. Os resíduos eventualmente produzidos deverão receber destinação adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis e as orientações da Administração.

5.11. **Verificação, testes e recebimento dos serviços**
5.11.1. Concluídos os serviços, a Administração realizará a verificação da execução, avaliando o atendimento às especificações técnicas, aos quantitativos, às condições de instalação, montagem, fixação, organização e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

5.11.2. A verificação deverá considerar, conforme a natureza de cada atividade:
a) a efetiva execução dos serviços previstos em cada grupo contratado;
b) a correta instalação, montagem e posicionamento dos equipamentos e poltronas;
c) a estabilidade e a segurança dos componentes instalados;
d) a adequada montagem e organização da estrutura de sonorização;
e) a instalação e a disposição dos equipamentos e estruturas de iluminação;
f) a instalação e organização dos elementos decorativos;
g) a funcionalidade dos sistemas e equipamentos, quando compreendida no escopo contratado;
h) a organização e a limpeza dos ambientes após a conclusão dos trabalhos; e
i) o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
5.11.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial dos serviços executados, não implicando aceitação definitiva do objeto.
5.11.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com as condições contratadas, mediante manifestação ou atesto do responsável competente, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
5.11.5. O recebimento dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada por falhas, defeitos ou inadequações decorrentes da execução, inclusive aqueles identificados posteriormente, nos limites da legislação e das condições contratuais.

5.12. **Serviços executados em desconformidade**
5.12.1. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, com as orientações técnicas ou com as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
5.12.2. Os serviços considerados inadequados, incompletos ou executados em desconformidade deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da irregularidade e a necessidade de conclusão do objeto.
5.12.3. A realização de correções ou ajustes não eximirá a contratada do cumprimento dos demais prazos e obrigações assumidos, podendo ser adotadas as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.
5.12.4. Não será admitido o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente ou que não atendam às condições de qualidade e conformidade estabelecidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

5.13. **Garantia e responsabilidade pela execução dos serviços**
5.13.1. A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos de instalação, inadequações de montagem ou quaisquer desconformidades decorrentes de sua atuação.
5.13.2. Durante o período de garantia eventualmente estabelecido no instrumento contratual, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, ajustes ou correções necessárias em razão de falhas cuja responsabilidade lhe seja atribuível.
5.13.3. A garantia dos serviços não se confunde com a garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se da responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação das atividades efetivamente realizadas.

5.14. **Comunicação e fiscalização**
5.14.1. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o início, o andamento ou a conclusão dos serviços, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

5.14.2. A contratada deverá disponibilizar meios de contato adequados para recebimento de comunicações, solicitações e notificações relacionadas à execução, mantendo atualizados seus dados e os responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.
5.14.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a execução dos serviços quando constatada sua conformidade.
5.14.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos limites da legislação aplicável.
5.14.5. A contratada deverá atender às determinações e orientações emitidas pela fiscalização, desde que relacionadas ao objeto contratado e compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.15. **Condições gerais de execução e pagamento**
5.15.1. A execução deverá assegurar a adequada estruturação do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, proporcionando condições satisfatórias de funcionamento, organização, conforto, segurança e qualidade técnica para a realização de atividades culturais, artísticas e institucionais.
5.15.2. A contratada deverá cumprir integralmente os prazos, as especificações técnicas, os quantitativos e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
5.15.3. O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços, a verificação de sua conformidade, o recebimento pelo responsável competente, o respectivo atesto da despesa e a apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.
5.15.4. Não será realizado pagamento por serviços não executados ou que não tenham sido devidamente atestados pela Administração, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.
5.15.5. O modelo de execução estabelecido busca assegurar que os serviços sejam realizados de forma planejada, organizada e compatível com as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo, garantindo a adequada instalação dos equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, com acompanhamento, fiscalização e responsabilização da contratada.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "f", da lei 14.133/2021)

6.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, a adequada aplicação dos recursos públicos, a qualidade dos serviços executados e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.
6.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos responsáveis verificar a conformidade dos serviços executados, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para corrigir falhas ou irregularidades identificadas.
6.3. A gestão e a fiscalização deverão observar as disposições da legislação vigente e da regulamentação municipal aplicável, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público.

6.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO
6.4.1. Compete ao gestor coordenar e acompanhar os aspectos administrativos da contratação, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada comunicação entre a Administração, a fiscalização e a contratada.

6.4.2. São atribuições do gestor:

a) coordenar e acompanhar a execução da contratação, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

b) acompanhar a vigência do instrumento contratual e os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

c) acompanhar o cumprimento do cronograma ou planejamento de execução, quando estabelecido pela Administração;

d) acompanhar as solicitações, autorizações e demais comunicações emitidas pela Administração para a execução dos serviços;

e) monitorar os prazos de início, conclusão e entrega dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

f) receber e analisar as informações, os relatórios e os registros apresentados pelo fiscal da contratação;

g) promover a comunicação formal com a contratada para solucionar pendências administrativas e irregularidades identificadas;

h) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, durante a vigência do instrumento contratual;

i) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência;

j) subsidiar a Administração quanto à adoção de medidas administrativas e eventual aplicação de sanções, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas; e

k) manter organizados e atualizados os registros e documentos relacionados à execução da contratação.

6.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

6.5.1. Compete ao fiscal acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando se as atividades realizadas atendem às especificações técnicas, aos quantitativos, aos prazos, às condições de qualidade e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.5.2. São atribuições do fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de instalação e montagem dos equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração do Teatro Municipal Pedro Lima Verde;

b) verificar se os serviços executados correspondem aos itens, grupos, quantitativos e especificações constantes da contratação;

c) acompanhar o posicionamento, a montagem, a fixação e a instalação dos equipamentos e demais estruturas previstas no objeto;

d) verificar se as instalações de sonorização e iluminação foram realizadas de maneira adequada, observando a compatibilidade dos componentes, as condições de funcionamento e os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis;

e) acompanhar a instalação e organização das poltronas e dos elementos de decoração, verificando sua disposição, estabilidade, funcionalidade e adequação ao espaço físico do Teatro;

f) verificar se a contratada utiliza mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços, conforme as obrigações assumidas;

g) acompanhar as condições de segurança durante a execução dos trabalhos, especialmente quanto à proteção dos trabalhadores, dos usuários, das instalações e do patrimônio público;

h) verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as normas técnicas e demais exigências aplicáveis à natureza das atividades;

i) registrar formalmente as ocorrências identificadas durante a execução da contratação;

j) comunicar ao gestor eventuais atrasos, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços;

k) solicitar, por intermédio dos meios formais cabíveis, a correção, complementação ou refazimento dos serviços que não atendam às condições estabelecidas;
l) acompanhar a correção das falhas e irregularidades identificadas, verificando se as providências adotadas pela contratada foram suficientes para solucionar os problemas;
m) verificar as condições finais de organização, limpeza e conservação do espaço após a conclusão dos serviços;
n) atestar a execução dos serviços após a confirmação de sua conformidade com as exigências contratuais; e
o) encaminhar ao gestor as informações necessárias à adoção de providências administrativas.

6.6. DO RECEBIMENTO E DA VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Os serviços serão recebidos mediante conferência realizada pelo fiscal ou servidor designado, observando-se as especificações técnicas, os grupos contratados, os quantitativos executados, a qualidade da instalação, as condições de funcionamento e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6.2. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da execução dos serviços, para posterior avaliação de sua conformidade com as exigências contratuais.

6.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da qualidade, da adequação e da conclusão dos serviços contratados, incluindo, quando aplicável, a conferência do funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados, da estabilidade das estruturas, da adequada fixação dos componentes e da organização final do ambiente, mediante o devido registro ou atesto do responsável pelo recebimento.

6.6.4. Caso sejam identificados serviços executados em desacordo com as especificações, instalações inadequadas, falhas de funcionamento, montagem incompleta, defeitos de fixação ou qualquer outra irregularidade, a Administração poderá recusá-los, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a correção, complementação ou refazimento dos serviços no prazo estabelecido pelo fiscal ou pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município, quando a desconformidade decorrer de responsabilidade da contratada.

6.6.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades posteriormente identificados, nem afasta as obrigações relacionadas à garantia legal e contratual dos serviços, quando aplicáveis.

6.7. DO REGISTRO E TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

6.7.1. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da contratação deverão ser registradas pelo fiscal, de maneira clara e objetiva, especialmente nos casos de:
a) atraso no início ou na conclusão dos serviços;
b) descumprimento do cronograma ou dos prazos estabelecidos para execução;
c) execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas;
d) instalação inadequada de equipamentos, poltronas, estruturas de sonorização ou iluminação;
e) identificação de falhas de funcionamento, problemas de fixação, instabilidade ou incompatibilidade entre componentes;
f) ausência de materiais, ferramentas, equipamentos auxiliares ou recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
g) descumprimento das normas de segurança durante a execução dos serviços;
h) danos causados às instalações, aos equipamentos ou ao patrimônio público;
i) necessidade de correção, complementação ou refazimento dos serviços; e
j) demais situações que possam comprometer a adequada execução do objeto.

6.7.2. Os registros deverão conter, sempre que possível, a descrição da ocorrência, a data de identificação, as providências adotadas, a comunicação realizada à contratada, o prazo concedido para regularização e a solução apresentada, garantindo a rastreabilidade e o controle da execução contratual.

6.8. DA COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

6.8.1. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por meios formais que permitam comprovar seu encaminhamento e recebimento, especialmente quando envolverem orientações para execução dos serviços, notificações, solicitações de correção, cumprimento de prazos ou demais obrigações contratuais.

6.8.2. A contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, mantendo atualizados seus dados de contato e disponibilizando-se para atender às solicitações, orientações e notificações encaminhadas pela Administração.

6.8.3. As determinações realizadas pelo gestor ou fiscal deverão respeitar os limites de suas atribuições, sendo encaminhadas à autoridade competente aquelas situações que exijam decisão administrativa específica ou alteração das condições originalmente pactuadas.

6.9. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

6.9.1. Constatado o descumprimento de qualquer obrigação assumida pela contratada, o gestor ou fiscal deverá registrar a ocorrência e adotar as providências cabíveis dentro de suas competências, visando à regularização da situação e à preservação do interesse público.

6.9.2. Persistindo a irregularidade ou sendo identificada situação que justifique a adoção de medidas administrativas, o fato deverá ser encaminhado à autoridade competente para avaliação e adoção das providências previstas na legislação.

6.9.3. A eventual aplicação de sanções administrativas deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao procedimento legalmente estabelecido, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.9.4. A adoção de medidas administrativas ou a aplicação de sanções não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem a obrigação de corrigir os serviços executados em desconformidade ou reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando cabível.

6.10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.10.1. A contratada deverá manter, durante a vigência do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, conforme previsto na legislação aplicável.

6.10.2. A Administração poderá realizar consultas e solicitar documentos necessários à verificação da regularidade da contratada, adotando as providências cabíveis caso seja constatada qualquer irregularidade que possa comprometer a execução da contratação.

6.11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.11.1. A atuação da Administração na gestão e fiscalização da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e conformidade das instalações realizadas.

6.11.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, quando decorrentes de dolo ou culpa, nos termos da legislação aplicável.

6.11.3. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais de apoio, equipamentos de proteção individual, organização do local de trabalho, limpeza após a execução

e correção de serviços recusados, conforme as responsabilidades definidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.11.4. A contratada deverá adotar as medidas necessárias à proteção do patrimônio público, das instalações físicas e dos equipamentos existentes no Teatro Municipal Pedro Lima Verde, respondendo pelos danos que causar em decorrência da execução inadequada dos serviços.

6.12. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.12.1. O modelo de gestão adotado busca assegurar acompanhamento contínuo e efetivo da execução, permitindo à Administração identificar tempestivamente eventuais irregularidades, promover sua correção e garantir que os serviços de instalação dos equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração atendam integralmente às necessidades de estruturação e funcionamento do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, contribuindo para a qualidade das atividades culturais desenvolvidas no espaço.

6.12.2. A designação nominal do gestor e do fiscal da contratação será realizada por ato formal da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.12.3. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverão atuar dentro dos limites de suas atribuições, não podendo assumir obrigações ou promover alterações nas condições da contratação sem a devida competência e formalização.

6.12.4. As decisões, registros, comunicações e demais documentos relacionados à execução deverão ser devidamente formalizados e juntados aos autos do processo, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e o adequado controle da contratação.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "g", da lei 14.133/2021)

7.1. A aferição da execução do objeto será realizada com base nos serviços efetivamente executados, considerando os grupos contratados, as atividades realizadas, os quantitativos previstos, a qualidade da execução e a conformidade dos serviços com as especificações, características, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta da Contratada.

7.1.1. Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultado – IMR, tendo em vista que o objeto possui natureza de prestação de serviços específicos, com execução delimitada e vinculada à instalação e montagem de equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração, sendo possível aferir sua execução mediante verificação direta dos serviços realizados e de sua conformidade com as especificações contratuais.

7.1.2. A apuração da execução considerará, especialmente:

7.1.2.1. a efetiva execução dos serviços correspondentes aos grupos contratados, observadas as especificações e os quantitativos previstos neste Termo de Referência;

7.1.2.2. a realização adequada das atividades de instalação, montagem, posicionamento, fixação, organização e adaptação dos equipamentos e estruturas, conforme a natureza de cada serviço;

7.1.2.3. a qualidade técnica dos serviços executados, considerando a utilização de procedimentos, ferramentas, equipamentos e recursos adequados;

7.1.2.4. a correta instalação e disposição das poltronas e demais equipamentos, observando as condições de estabilidade, segurança, funcionalidade e adequação ao espaço físico do Teatro Municipal Pedro Lima Verde;

7.1.2.5. a adequada instalação da estrutura de sonorização e iluminação, considerando as conexões, os componentes, a compatibilidade dos equipamentos e as condições de funcionamento, quando compreendidas no objeto contratado;

7.1.2.6. a correta instalação e organização dos elementos de decoração, conforme as especificações e orientações estabelecidas pela Administração;

7.1.2.7. o cumprimento dos prazos estabelecidos para início e conclusão dos serviços;

7.1.2.8. a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, quando cabíveis;
7.1.2.9. a organização, limpeza e conservação do espaço após a conclusão dos trabalhos; e
7.1.2.10. a apresentação dos documentos, relatórios, registros técnicos ou demais documentos exigidos para comprovação da execução, quando aplicáveis.
7.2. Poderá ocorrer glosa, total ou parcial, do valor correspondente aos serviços não executados, executados em quantidade inferior à prevista, realizados em desconformidade com as especificações, rejeitados pela fiscalização ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada, sem prejuízo da obrigação de correção ou refazimento dos serviços e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
7.3. A aferição da execução para fins de pagamento será realizada por grupo contratado, considerando os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observados os preços contratados e as condições estabelecidas para cada agrupamento de itens.
7.3.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços correspondentes ao grupo contratado, não sendo devido qualquer valor relativo a atividades que não tenham sido efetivamente realizadas ou que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
7.3.2. Não serão considerados para fins de pagamento serviços executados em desacordo com o objeto contratado, atividades realizadas sem autorização da Administração ou serviços adicionais que não tenham sido previamente aprovados e formalizados na forma legal.
7.3.3. Quando houver possibilidade de execução e recebimento independente de parcelas ou etapas do objeto, o pagamento poderá ocorrer proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e aceitos, desde que essa possibilidade esteja prevista na composição dos preços e nas condições contratuais, sem prejuízo da verificação da funcionalidade e da integração do conjunto contratado.
7.3.4. O pagamento ficará condicionado ao regular recebimento e aceite dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

DO RECEBIMENTO
7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da execução das atividades contratadas, para posterior avaliação de sua conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos; as condições de qualidade e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
7.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando condicionado à confirmação posterior de sua conformidade técnica, qualitativa e quantitativa, bem como à verificação do adequado funcionamento e da conclusão das instalações, quando aplicável.
7.6. No ato da verificação dos serviços executados, a fiscalização deverá observar, sempre que aplicável:
7.6.1. a efetiva realização das atividades previstas para cada grupo contratado;
7.6.2. a correspondência entre os serviços executados e as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada;
7.6.3. a adequada instalação, montagem, posicionamento e fixação dos equipamentos, poltronas e demais estruturas previstas;
7.6.4. a compatibilidade e a correta instalação dos componentes da estrutura de sonorização e iluminação;
7.6.5. as condições de estabilidade, segurança, funcionalidade e acabamento das instalações realizadas;
7.6.6. a adequada organização e disposição dos elementos de decoração;
7.6.7. a utilização de ferramentas, equipamentos auxiliares e recursos necessários à execução dos serviços, conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
7.6.8. a observância das condições de segurança e das normas técnicas aplicáveis à natureza dos serviços;

7.6.9. a inexistência de danos às instalações físicas, aos equipamentos e ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços; e

7.6.10. a organização e limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

7.7. Quando necessário, a Administração poderá realizar testes, verificações de funcionamento, conferências técnicas ou outras diligências necessárias à comprovação da conformidade dos serviços, especialmente em relação à instalação dos equipamentos, à estrutura de sonorização, aos sistemas de iluminação e aos demais componentes cuja funcionalidade dependa de montagem, conexão ou integração técnica.

7.8. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade, quantidade, adequação e conclusão dos serviços executados, conforme art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O recebimento definitivo somente será formalizado após a constatação de que os serviços foram executados em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta da Contratada.

7.9.1. Caso sejam identificadas falhas, defeitos, instalações inadequadas, montagem incompleta, problemas de funcionamento, desconformidades técnicas ou qualquer outra irregularidade, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e determinar a correção, complementação ou refazimento dos serviços necessários.

7.9.2. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da contratação.

7.9.3. Os serviços rejeitados não serão considerados para fins de pagamento enquanto não forem devidamente corrigidos, complementados ou refeitos, conforme as exigências da Administração.

7.9.4. A correção ou o refazimento dos serviços rejeitados deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou determinado pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da irregularidade identificada, sem qualquer ônus adicional para a Administração quando a desconformidade decorrer de responsabilidade da Contratada.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do instrumento contratual ou da proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o documento de recebimento deverá conter o registro das verificações realizadas, das eventuais ocorrências constatadas e da conclusão quanto à conformidade dos serviços, devendo ser encaminhado ao gestor responsável para as providências relativas ao recebimento definitivo.

7.11. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, após a conferência da execução dos serviços, da qualidade das instalações e da verificação do atendimento das exigências estabelecidas para o objeto contratado.

7.11.1. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, inclusive atrasos, execução incompleta, desconformidades, rejeições, correções, refazimentos e demais fatos relevantes para a gestão da contratação.

7.11.2. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Administração deverá comunicar formalmente a Contratada para que providencie as correções necessárias.

7.11.3. Após a regularização das pendências e constatada a conformidade dos serviços, será formalizado o recebimento definitivo.

7.11.4. Após o recebimento definitivo e a conferência da documentação fiscal, a Contratada deverá emitir ou apresentar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

7.11.5. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liberada para pagamento a parcela incontroversa, desde que regularmente liquidada.

7.13. O prazo relativo ao recebimento definitivo não será concluído enquanto permanecer pendente a solução, pela Contratada, de desconformidades verificadas nos serviços executados ou de inconsistências na documentação necessária ao recebimento, quando tais pendências forem de sua responsabilidade.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, falhas de execução, inadequações técnicas ou problemas de funcionamento posteriormente identificados, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

DA LIQUIDAÇÃO

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pela Contratada, tendo por base os documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Administração.

7.16. O prazo para liquidação observará a legislação aplicável ao Município de Iguatu/CE e, quando incidente, a regulamentação pertinente em razão da fonte dos recursos utilizados na contratação, especialmente quanto às disposições relativas aos procedimentos de liquidação da despesa pública.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.17.1. a data de emissão;

7.17.2. os dados da Contratada e do órgão contratante;

7.17.3. a identificação do processo administrativo e do instrumento contratual correspondente;

7.17.4. a descrição dos serviços efetivamente executados;

7.17.5. a identificação dos grupos ou etapas dos serviços correspondentes à medição apresentada, quando aplicável;

7.17.6. o período ou data correspondente à execução dos serviços;

7.17.7. o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos; e

7.17.8. eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

7.19. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação da Contratada, observada a legislação aplicável e os procedimentos adotados pelo Município.

7.20. A eventual existência de irregularidade fiscal ou perda de condição de habilitação será tratada na forma da legislação aplicável, mediante notificação da Contratada para regularização ou apresentação de defesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7.21. A existência de irregularidade não autoriza, por si só, a retenção automática de valores relativos aos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos, devendo a Administração observar a legislação aplicável e adotar as medidas administrativas pertinentes.

7.22. Persistindo situação irregular que possa comprometer a manutenção da contratação, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções ou extinção do instrumento contratual, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.23. Havendo efetiva execução do objeto e estando regularmente comprovado o direito da Contratada ao recebimento, o pagamento observará a legislação aplicável e a ordem cronológica pertinente, sem prejuízo das providências administrativas decorrentes de eventual irregularidade.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.24. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a legislação aplicável e a regulamentação municipal pertinente.

7.25. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente na forma estabelecida no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

7.25.1. Para fins de atualização monetária, deverá ser utilizado o índice e a metodologia expressamente previstos no instrumento contratual, não sendo admitida alteração unilateral do critério estabelecido.

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio legalmente admitido, para crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, conforme os dados regularmente informados no processo de contratação.

7.27. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária ou realizado o meio de pagamento correspondente.

7.28. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis, observada a legislação vigente.

7.28.1. Independentemente do percentual eventualmente informado na proposta comercial, serão retidos na fonte os tributos e contribuições nos percentuais estabelecidos pela legislação aplicável.

7.29. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observará o tratamento tributário previsto na legislação aplicável, desde que comprovada sua condição e atendidos os requisitos legais para a fruição do regime.

7.30. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer valor por atividades não realizadas, executadas em desconformidade ou não integrantes do objeto contratado.

7.31. O pagamento ficará condicionado à conclusão dos serviços correspondentes ao grupo contratado, à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, à comprovação de seu adequado funcionamento, quando aplicável, e à apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.32. O pagamento não afasta a responsabilidade da Contratada pela garantia dos serviços, pela correção de falhas de execução ou pelos vícios e defeitos eventualmente constatados posteriormente, nem impede a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis quando identificadas desconformidades após o recebimento.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "h", da lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis, a regulamentação municipal vigente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo aviso de contratação direta, quando cabível.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS**, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços de instalação de equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração no Teatro Municipal Pedro Lima Verde, de modo a assegurar compatibilidade entre os serviços, organização da execução e adequada operacionalização do espaço.
8.3. A adoção do julgamento por agrupamento de itens justifica-se pela afinidade, interdependência e complementaridade dos serviços que compõem cada agrupamento, considerando a necessidade de integração entre as atividades, compatibilidade técnica dos elementos instalados e melhor coordenação da execução contratual, buscando proporcionar maior eficiência administrativa, operacionalidade e economicidade para a Administração Pública, sem prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.
8.4. Será considerado vencedor de cada agrupamento o proponente que apresentar a proposta de menor preço global para o respectivo conjunto de serviços, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de execução, os prazos, as condições de aceitabilidade da proposta e os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no procedimento de contratação direta.
8.5. O preço proposto deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução dos serviços contratados, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios, transporte, deslocamento, montagem, instalação, testes, ajustes, acabamento, desmontagem, quando aplicável, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, não cabendo à Administração o pagamento de valores adicionais não previstos na proposta contratada.
8.6. A contratação será realizada conforme a necessidade da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os quantitativos, especificações, prazos e demais obrigações assumidas pelo contratado, não sendo admitida a execução de serviços em desacordo com as condições previamente estabelecidas e autorizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Regime de execução dos serviços
8.7. O regime de execução será por preço global por agrupamento de itens, considerando que cada agrupamento compreenderá um conjunto de serviços correlacionados, cuja execução deverá ocorrer de maneira coordenada e integrada, conforme as especificações e os quantitativos definidos neste Termo de Referência. A execução será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração, observados os prazos e as condições estabelecidas para a conclusão dos serviços.
8.8. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as demandas e orientações da Secretaria de Cultura e Turismo, respeitando as características físicas e estruturais do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, as condições de segurança, a compatibilidade dos equipamentos e materiais empregados e os padrões de qualidade exigidos, cabendo ao contratado disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao cumprimento integral do objeto.
8.9. A medição e o pagamento serão realizados após a efetiva execução dos serviços correspondentes, mediante verificação e atesto do fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento contratual, que deverá confirmar a conformidade dos serviços realizados com as especificações, quantidades e demais condições previstas neste Termo de Referência, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.2) Ato Constitutivo com a última alteração, estatuto e/ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de

eleição de seus administradores, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

Parágrafo Primeiro: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Parágrafo Segundo: A empresa licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal n° 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: A empresa licitante deverá declarar que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

B) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b.4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante.

b.5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do município da sede do licitante;

b.6) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

b.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.8) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Parágrafo Segundo: Caso o proponente seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, conforme art. 63, §1° da lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: O licitante deverá declarar não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Quinto: A empresa licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal n° 14.133/2021.

C) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

c.1.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste edital.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão técnica e experiência prática para fornecimento de produto pertinente e compatível em características com o objeto do respectivo grupo de itens cotado, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada".

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;
e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, de patrimônio líquido.
Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que

dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciado a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Sexto: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

Da Participação em Consórcio

8.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza e as características do objeto, cuja execução não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a associação de diferentes pessoas jurídicas para o cumprimento das obrigações contratuais, podendo os serviços ser executados por pessoa física ou jurídica que detenha capacidade técnica e operacional compatível com o objeto pretendido.

8.11. A vedação à participação em consórcio justifica-se pela necessidade de simplificar a gestão e a fiscalização contratual, concentrar a responsabilidade pela execução dos serviços e assegurar maior eficiência na coordenação das atividades, sem comprometer a competitividade ou restringir indevidamente a participação de interessados aptos à execução do objeto.

Da Subcontratação

8.12. A subcontratação total do objeto não será admitida, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade integral do contratado pela execução dos serviços, bem como a adequada coordenação e integração das atividades de instalação de equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração no Teatro Municipal Pedro Lima Verde.

8.13. A subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa a qualidade, a segurança, a compatibilidade técnica e a adequada execução do objeto, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, permanecerá o contratado integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico ou contratual entre a Administração e os terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços.

Da Garantia da Proposta

8.15. Não será exigida garantia de proposta para a presente contratação, considerando a natureza do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, e a ausência de necessidade de adoção dessa exigência como condição adicional de participação, sem prejuízo da observância dos requisitos de qualificação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Da Garantia da Execução Contratual

8.16. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e as características do objeto, o valor estimado da contratação e a avaliação de que tal exigência não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade integral do contratado pela adequada execução dos serviços.

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "i", da lei 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando as especificações técnicas, os serviços a serem executados, os quantitativos, as condições de execução e os demais requisitos necessários à prestação dos serviços de instalação de equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração no Teatro Municipal Pedro Lima Verde, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) do Município de Iguatu/CE.

9.2. A pesquisa de preços e os respectivos documentos comprobatórios integram o processo administrativo, permitindo a verificação da metodologia utilizada e da compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.
9.3. O valor estimado global da contratação é de **R$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais)**, conforme planilha de preços que integra os autos.
9.4. O valor e os quantitativos estimados da contratação servirão de referência para a definição do objeto e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas para a contratação.
9.5. Considerando o critério de julgamento pelo **menor preço por agrupamento de itens**, a aceitabilidade das propostas será analisada com base no valor global ofertado para cada agrupamento, sem prejuízo da verificação dos preços unitários dos respectivos itens e serviços que o compõem, os quais deverão ser compatíveis com os valores estimados pela Administração e atender integralmente às especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos e condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência.
9.6. O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços contratados, mediante comprovação de sua conformidade com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, após a devida conferência e atesto pelo fiscal ou servidor responsável, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, conforme o caso, e cumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento contratual ou equivalente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "j", da lei 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Iguatu/CE, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, compatíveis com a natureza do objeto e com as respectivas ações, programas e elementos de despesa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 1001-Secretaria de Cultura e Turismo
CLASSIFICAÇÃO: 13 392 0006 2.070 Desenvolvimento de Ações da Política Nacional da Lei Aldir Blanc- PNAB
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 1001-Secretaria de Cultura e Turismo
CLASSIFICAÇÃO: 13 122 0002 2.061-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

(Art. 92, §1°, da lei 14.133/2021)

11.1. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal vigente e as demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.
11.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando elaborado, o aviso de contratação direta e seus eventuais anexos, a proposta apresentada pelo contratado, o contrato ou instrumento equivalente e os demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação.
11.3. A contratação direta, mediante dispensa de licitação, bem como a execução dos serviços dela decorrentes, deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no procedimento de

contratação direta, na proposta selecionada e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

11.4. Eventuais alterações, ajustes, substituições, correções ou esclarecimentos relativos à execução dos serviços deverão ser previamente submetidos à apreciação e autorização da CONTRATANTE, quando cabível, devendo ser formalizados e observar os limites, requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação.

11.5. É vedado ao CONTRATADO alterar unilateralmente as especificações técnicas, os materiais, equipamentos, componentes, estruturas, métodos de instalação ou demais condições previstas para a execução dos serviços, salvo mediante justificativa técnica e prévia autorização formal da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas na contratação.

11.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, de qualidade e segurança aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente quanto às instalações elétricas, montagem de estruturas, equipamentos de sonorização, iluminação, fixação de poltronas e demais elementos que compõem o objeto, quando cabível.

11.7. Os serviços destinados ao Teatro Municipal Pedro Lima Verde deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade, estabilidade e acabamento exigidos, considerando as características físicas e estruturais do espaço, sua finalidade de utilização pública e a necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento e utilização dos equipamentos, estruturas e instalações.

11.8. O CONTRATADO deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, compatibilidade e integridade dos elementos empregados na execução do objeto.

11.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, que deverá verificar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, das condições de execução e dos padrões de qualidade estabelecidos, adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. O recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade do CONTRATADO por falhas, vícios, defeitos, irregularidades, inadequações técnicas ou danos decorrentes da execução, inclusive aqueles identificados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.11. Ao término da execução, os serviços serão submetidos à conferência e avaliação pela fiscalização contratual, devendo ser verificada a conformidade das instalações, estruturas, equipamentos, poltronas, sistemas de sonorização, iluminação e elementos decorativos com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta contratada.

11.12. Após a conclusão dos serviços, caberá ao CONTRATADO realizar os ajustes e as correções eventualmente apontados pela fiscalização, bem como entregar o ambiente devidamente organizado, limpo e em condições adequadas de utilização, responsabilizando-se pela retirada de resíduos, materiais excedentes, embalagens e demais elementos resultantes da execução, quando aplicável.

11.13. As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ocorrer por escrito, por meio físico ou eletrônico oficialmente indicado nos instrumentos da contratação, especialmente para emissão de Ordens de Serviço, notificações, solicitações de esclarecimentos, determinações de correção e demais providências relacionadas à execução do objeto.

11.14. Quando houver tratamento de dados pessoais durante a execução da contratação, o CONTRATADO deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e adotando medidas adequadas de segurança e proteção.

11.15. O CONTRATADO deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, quando aplicáveis, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato ou instrumento equivalente.

11.16. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, respeitando o planejamento de execução, as orientações da fiscalização e as necessidades operacionais do Teatro Municipal Pedro Lima Verde, não sendo admitidas modificações que comprometam a qualidade, a segurança ou a funcionalidade do objeto contratado sem a prévia autorização da Administração.
11.17. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas a legislação aplicável e as disposições dos instrumentos formalmente estabelecidos, devendo eventuais inconsistências ser previamente submetidas à análise e decisão da Administração, de modo a preservar a finalidade pública da contratação e a adequada execução dos serviços.
11.18. Os atos relativos à contratação serão divulgados nos sistemas e meios oficiais aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à publicidade dos atos de contratação direta e à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, bem como a regulamentação municipal vigente.
11.19. O eventual não exercício, pela CONTRATANTE, de qualquer direito ou faculdade prevista neste Termo de Referência ou nos instrumentos da contratação não implicará renúncia, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo assegurado o exercício dos direitos e prerrogativas da Administração Pública.
11.20. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma a assegurar a legalidade, eficiência, economicidade, segurança, qualidade e adequada execução dos serviços contratados, visando ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria de Cultura e Turismo de Iguatu/CE e à estruturação e ao pleno funcionamento do Teatro Municipal Pedro Lima Verde.
11.21. Nenhuma disposição deste Termo de Referência poderá ser interpretada de forma a afastar ou restringir a aplicação das normas legais e regulamentares que disciplinam as contratações públicas, a execução contratual, a responsabilidade do contratado e a proteção do interesse público.
11.22. Permanecem aplicáveis, durante toda a execução da contratação, as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto, inclusive aquelas supervenientes que sejam aplicáveis à contratação, respeitados os direitos e as obrigações regularmente constituídos.

ANEXO II
(MINUTA DE CONTRATO)

Termo de Contrato n° 2026__.__.__ -PMI/SECULT

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU-CE,** através da **SECRETARIA DE** _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A PREFEITURA DE IGUATU-CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____ do Município de Iguatu-CE, inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF,** daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF,** daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços de instalação de equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração no Teatro Municipal Pedro Lima Verde, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) do Município de Iguatu/CE, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.01-PMI/SECULT**, devidamente autorizado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na hipótese legal de contratação por meio de dispensa de licitação constante no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados de forma parcelada, de acordo com a demanda solicitada pela secretaria contratante através de ordem de serviços, e em conformidade com as condições, especificações dos serviços e prazos estabelecidos no presente termo de referência.

4.2. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas através do cronograma para a execução dos serviços durante sua vigência.

4.3. Observar na execução dos serviços, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas dos trabalhos.

4.4. Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos serviços executados, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis.

Local de Execução

4.5. Os serviços serão prestados na Secretaria de Cultura e Turismo, com sede na Rua Eng. Wilton Correia Lima, s/n°, Prado, Iguatu-Ce, CEP 63.502-108, quando presencialmente, admitido o suporte remoto, no horário de expediente regular do órgão.

4.5.1. Para melhor execução do objeto contratado, os serviços poderão ser deslocados para qualquer outro equipamento ou posto de atendimento da Secretaria de Cultura, no município de Iguatu, uma vez que a Secretaria possui diversos endereços de atendimento à população, nos seus diversos programas assistenciais.

Da Disponibilidade de Material

4.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios do município, próprios e locados, necessários, nas quantidades estimadas e qualidades identificadas para a correta execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

4.7. A Contratada poderá utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, caso entenda que propiciará melhor desempenho na execução do contrato, devendo prezar pelo sigilo das informações, ética e moralidade, quando do acesso aos documentos do órgão e perante terceiros, alheios aos interesses do objeto do contrato.

4.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9. Atender todas as diretrizes e especificações que constam no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global contratado na ordem de R$ ____ (_____), conforme planilha abaixo:

(INSERIR TABELA)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de meses efetivamente executados;

5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

5.4.2. O Aviso de Contratação Direta;
5.4.3. A Proposta da Contratada;
5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
6.1.1.1. não produziu os resultados acordados,
6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
6.3.1. Conformidade com as Atividades Previstas no Contrato: Será avaliado se todas as atividades contratadas foram executadas de acordo com as especificações técnicas, prazos estabelecidos no cronograma e requisitos funcionais definidos, garantindo a entrega integral dos serviços previstos.
6.3.2. Qualidade dos Serviços e Relatórios Entregues: Serão analisadas a eficiência, adequação e funcionalidade das soluções fornecidas, verificando se atendem plenamente às necessidades institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, proporcionando uma operação segura, eficaz e de fácil usabilidade para os usuários.
6.3.3 Frequência e Pontualidade no Atendimento e Suporte: A aferição considerará o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e resolução de solicitações, avaliando a agilidade e disponibilidade da equipe contratada para fornecer suporte, tanto remoto quanto presencial, conforme níveis de serviços acordados.
Do Recebimento

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
6.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
6.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
6.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
6.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
6.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
6.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
6.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
6.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
6.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
6.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
6.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
6.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
6.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
6.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

6.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
6.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
6.17.1. o prazo de validade;
6.17.2. a data da emissão;
6.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
6.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
6.17.5. o valor a pagar; e
6.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
6.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
6.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento

6.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
6.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro que venha à substituí-lo.

Forma de Pagamento

6.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, haja vista a contratação ser de apenas 04 (quatro) meses, ou seja, encerrará dentro do exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **04 (quatro) meses**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021
8.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária** sob a seguinte rubrica: _____ (_____), no **Elemento de Despesa** (_____) (_____), e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e de outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu-CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
10.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
12.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
12.6. Aplicar a Contratada, quando for o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato;
12.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
12.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
12.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando for necessário;
12.10. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. A Contratada deverá iniciar os serviços posterior a data da assinatura do contrato, de acordo com solicitação atreves da ordem de serviço para a execução dos serviços, cumprindo com todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço executado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
13.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação, quando solicitados;
13.5. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
13.7. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quaisquer documentos que eventualmente venham a ser requisitados;
13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;
13.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de tercelros;
13.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
13.12. Quando for o caso, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
13.13. Quando for o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando for o caso; (art. 116, parágrafo único da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
13.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
13.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
13.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº. 13.709, de 14/08/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
13.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa de**:
I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
14.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
14.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
14.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
15.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
15.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contrato, ou indicar os meios oficias de comunicação, como E-mail; Telefone; WhatsApp; e do representante indicado pela contratada, para comunicação fácil e constante.
15.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
15.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
15.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
15.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
15.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
15.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
15.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
Fiscalização Administrativa
15.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
15.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
15.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
15.18.1. A Contratada deverá indicar representante, sempre que solicitada reunião de acompanhamento pela Contratante, seja presencialmente, seja remotamente, para permanente alinhamento de trabalho e dirimir quaisquer falhas encontradas.
15.18.2. O prazo de resposta por parte da Contratada não deverá ser superior a quarenta e oito horas, no máximo, tendo como objetivo contínuo resposta com a maior brevidade possível.

15.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
15.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
15.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
15.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
15.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
15.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.26. FISCALIZAÇÃO
15.26.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.27. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
15.27.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
15.27.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.27.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
15.27.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
15.27.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
15.27.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.28. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

15.28.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
15.28.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.29. GESTOR DO CONTRATO

15.29.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
15.29.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.29.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
15.29.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
15.29.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
15.29.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
15.29.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. Em se tratando de contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
16.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
16.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
16.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
16.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
16.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência;
16.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, da Lei 14.133/2021);
16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

(Lei federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

(art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

20.1. As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
20.2. Este documento poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, com fulcro no art. 784, §4º, da lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; e art. 91, §3º da lei federal 14.133/2021.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____ de _____ de 20__, Iguatu-Ce.

xxxx Secretário de Cultura e Turismo Portaria n° XX/XXXX **Contratante**	**xxxx** Qualificação do Representante Nome da Empresa **Contratada**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF _____ CPF _____

ANEXO III
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.01-PMI/SECULT

Apresentamos ao Agente de Contratação da Prefeitura de Iguatu-CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços referente ao objeto da presente, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QNT.	PREÇO UNIT.	VALOR GLOBAL
				R$ _____	R$ _____

Caso aceita nossa proposta de preços, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação.

Finalizando, declaramos que nos submetemos aos ditames da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta da dispensa de licitação supracitada, bem como seus anexos.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Razão Social:
Endereço da Sede:
CNPJ n°:
Validade da Proposta:
Banco: _____ | Conta Corrente n°:_____ | Agência: _____

Atenciosamente,

Iguatu-Ce, ___ /____/_____.

_____

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa
(Assinatura Digital)

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.01-PMI/SECULT

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua_____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o senhor _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo órgão emissor/UF e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de dispensa de licitação supracitado e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim** (___) ou **Não** (___).
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatu-Ce, ___ /____/_____.

_____

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa
(Assinatura Digital)

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.01-PMI/SCULT

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua_____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o senhor _____, portador da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo órgão emissor/UF e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, conforme art. 63, inciso I da lei federal n° 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatu-Ce, ___ /____/_____.

_____

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa
(Assinatura Digital)

ANEXO VI

(DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.01-PMI/SECULT

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o senhor _____, portador da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo órgão emissor/UF e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal n° 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatu-Ce, ___/____/_____.

_____

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa
(Assinatura Digital)

ANEXO VII

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.01-PMI/SECULT

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o senhor _____, portador da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo órgão emissor/UF e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1° da lei federal n° 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatu-Ce, ___ /____/_____.

_____

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa
(Assinatura Digital)

ANEXO VIII

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADO EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.01-PMI/SECULT

DECLARAÇÃO

A empresa participante _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, assinado, **DECLARA** não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Iguatu-Ce, ___ /____/_____.

_____

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa
(Assinatura Digital)

ANEXO IX

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.01-PMI/SECULT

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o senhor _____, portador da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo órgão emissor/UF e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA,** para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de dispensa de licitação supracitado, e, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para participação em processos de contratação com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatu-Ce, ___ /____/_____.

_____

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa
(Assinatura Digital)